

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 CGF: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo, 651 - Centro
Amontada/Ceará CEP: 62.540-000
PABX:0**88- 636-1134



LEI Nº 404/2001, de 26 de março de 2001.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO DE TRANSPORTE
DE ALUNOS DESTE MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a Administração Municipal de Amontada, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a contratação de prestação de serviços de transporte de alunos das escolas públicas deste município, por tempo determinado, atendendo assim a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º – Os serviços contratados de natureza temporária e excepcional, será por tempo determinado de 03 (três) meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de fevereiro de 2001 e revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-
CEARÁ, aos 26 de março de 2001.**


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal